



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Vera Regina Della Pozza Reis e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 68740-65.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO ALVES DE MELO, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Elizabeth Pereira Cintra de Amorim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente . **Processo: RR - 68700-83.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): JOÃO ALVES DE MELO, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-68740-65.2006.5.06.0015, que corre junto a este . **Processo: RR - 132-66.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): INÊS LEITE ROSA CARVALHO, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem a correção monetária e os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo, limitada a 20%. Os encargos moratórios são de responsabilidade do empregador . **Processo: RR - 249-92.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MICHEL RICARDO DE LIMA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Paola Virginia Delinski, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pâmela Janaina Schamne, Advogado: José Schell Júnior, Advogada: Dhayane Ingles Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferença de adicional noturno em decorrência da prorrogação da jornada noturna em horário diurno, com reflexos, conforme pleiteado pelo autor no item "b" dos pedidos da inicial . **Processo: RR - 397-37.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÉRGIO CASALECCHI, Advogada: Maria Itala Marta G. F. Kohagura, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Recorrido(s): RAISIN BREAD COMERCIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST . **Processo: RR - 436-80.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMÉRCIO DE CARNES PADRE CÍCERO LTDA., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Recorrido(s): EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Márcio de Aquino Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito . **Processo: RR - 686-70.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): ELZA FLORENTINA BARBOSA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . **Processo: RR - 831-32.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GIVALDO DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): MOVIMENTO SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Nelson Feijó Júnior, Recorrido(s): RESIDENCIAL D'CAPRI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação às diferenças do FGTS, por violação do art.818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, considerando a alíquota de oito por cento da remuneração, a serem apuradas em liquidação de sentença. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 5.000,00 e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 . **Processo: RR - 979-75.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): V&M FLORESTAL LTDA., Advogado: Hudson Fernando Couto, Recorrido(s): IVAN APARECIDO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Antônio Geraldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito . **Processo: RR - 1290-85.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDUARDO LANGE NETO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrente(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Elisângela dos Santos Gomes Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Adicional de Transferência", por contrariedade à parte final da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento do adicional de transferência no período em que o autor permanecera em Blumenau-SC, restabelecendo, assim, a sentença neste ponto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente Eduardo Lange Neto; **Processo: RR - 1844-20.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): LUCAS PETRICH SALES - REPRESENTADO POR SUA MÃES VIVIAN SALETE PETRICH E OUTRA, Advogado: Edenilson Batisia Fernandes, Recorrido(s): OLB CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jamile Damiana de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo, limitada a 20%, sendo os encargos moratórios de responsabilidade do empregador . **Processo: RR - 91500-40.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Fernanda Teles Barretto, Recorrido(s): ENOQUE JOSÉ DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente . **Processo: RR - 201300-36.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARLINDO NAVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Pinto, Recorrido(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Ana Paula Faria Cordeiro de Carvalho, Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos danos morais, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), modificando-se a sentença neste capítulo. Custas processuais em R\$400,00 (quatrocentos reais) pela reclamada . **Processo: RR - 170-68.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BENEDITO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONAB - diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

restabelecer a sentença e excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 709) . **Processo: RR - 259-29.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RUBENS APARECIDO FERREIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Miguel Rodrigues Nunes Neto, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "duração semanal do trabalho. 40 horas. labor extraordinário. divisor 220. cláusula de norma coletiva. nulidade", por afronta ao artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Miguel Rodrigues Nunes Neto, patrono do(s) Recorrente(s) . **Processo: RR - 564-92.2011.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A. E OUTRAS, Advogada: Karina Alice Langona Mazini, Recorrido(s): NIVALDO LUIZ PLACA, Advogado: Emerson de Hypolito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 476/480 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, toda matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista . **Processo: RR - 907-15.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISMAEL THIMÓTHEO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - trabalhador rural - exposição a calor acima dos limites de tolerância - ambiente externo com carga solar", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos, em grau médio, considerando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional, nos períodos de safras e entressafras em que o autor exerceu suas funções no corte de cana, exceto nos dias chuvosos e nublados (120 dias por ano). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 909-41.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FOX PNEUS LTDA, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Recorrido(s): UILHIAN CASTRO FERREIRA, Advogado: Gustavo de Castro Del Reis Conversani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cumulação da multa por oposição de embargos de declaração procratatórios e da indenização por litigância de má-fé - impossibilidade", por violação ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade imposta por litigância de má-fé (indenização de 10% sobre o valor dado à causa) . **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **1110-65.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Daniele Cristina Staskoviam Londero, Recorrido(s): JOSE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Luciana da Fontoura Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - horas de sobreaviso - não caracterização - ausência do regime de plantão", por contrariedade à Súmula nº 428 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso. Igualmente à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 1182-47.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): MARIA CECILIA BOTELHO BAUTZ, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - conversão dos salários em URV - servidor público celetista", por afronta ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se o autor, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 492) . **Processo: RR - 1475-28.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): MOTA E SOARES SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Andréia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Recorrido(s): AGNES VIEIRA DA SILVA MAPA, Advogado: Tadeu Saint Clair Cardoso Batista, Recorrido(s): DIGITO SERVIÇOS LTDA., , Recorrido(s): LUCRA METROPOLITANA LTDA., , Recorrido(s): LUCRA RIO CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., , Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., , Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista . **Processo: RR - 1788-61.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): LAÉRCIO MASSOCATO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - conversão dos salários em URV - servidor público celetista", por afronta ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial, restabelecendo a sentença no particular (fls. 315/316). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se o autor, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 316). Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo . **Processo: RR - 171400-44.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): CLÁUDIA ACCIOLI VIEIRA MIRANDA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por afronta ao artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da progressão salarial horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 244800-05.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAMIL JOSÉ SAAB, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empregado da FUNAP - estabelecimento penitenciário - adicional de periculosidade - base de cálculo", por ofensa ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular (fl. 74). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 600300-76.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região e pelo Sindicato assistente, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser revertida ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 50.000,00, para fins processuais. Ressalva de entendimento do Relator quanto à possibilidade de destinação da condenação, de ofício, à instituição diversa. Obs.: I - Falou pelo Recorrente Ministério Público do Trabalho da 9ª Região a douta representante do MPT Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Pozza Reis. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido Recorrido Banco Santander (Brasil) S.A . **Processo: RR - 12-54.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAFAEL BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: André Cícero Martins, Recorrente(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 338, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento de horas extras; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente das despesas com advogado, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão . **Processo: RR - 315-03.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SILVANA TROMBETTA JULIAN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros moratórios, seja computada desde a prestação laboral . **Processo: RR - 322-41.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCA VALDENES SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Recorrido(s): MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão . **Processo: RR - 359-73.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALINE DA SILVA MOREIRA GUIRELLI, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eni Domingues, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. PRÁTICA EMPRESARIAL DE CONTROLAR A IDA DOS EMPREGADOS AO TOALETE. ABUSO DE DIREITO", por violação do art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$300,00 . **Processo: RR - 661-40.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JURACI CIRINO DE LIMA, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito . **Processo: RR - 671-97.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): GIVANILDA AURINO DE LIMA, Advogado: Daniel Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo ao conhecimento do agravo de petição da União, por força do princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga o julgamento do recurso, como entender de direito . **Processo: RR - 720-29.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Recorrido(s): JESUS DOS SANTOS BAR E LANCHONETE - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do tema "contribuição sindical", como entender de direito. A análise dos temas remanescentes fica prejudicada . **Processo: RR - 894-93.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDNA PEDRO DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE", por contrariedade à Súmula 90/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento das horas in itinere, com os devidos reflexos. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "troca de eito", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do tempo de deslocamento referente à troca de eitos e talhões. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação . **Processo: RR - 1568-15.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): IDELMO PERRUCCI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leonardo Pires Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente das despesas com advogado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão . **Processo: RR - 2220-32.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATO LUIS DE BARROS BUZO, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, determinando o pagamento do adicional de periculosidade, com repercussões reflexas . **Processo: RR - 2451-27.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Advogado: Ari Fernando Lopes, Recorrido(s): CÍCERO EUFRÁSIO DOS SANTOS, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por força das disposições do artigo 462 do CPC c/c a diretriz da Súmula 394 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo do Reclamante, no importe de R\$200,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 119) . **Processo: RR - 3267-20.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO SANTANDER (BRÁSIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros moratórios, seja computada desde a prestação laboral . **Processo: RR - 4240-88.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): IVANETE VERONEZZI - ME, Advogada: Rita de Cássia da Silva Lima, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário . **Processo: RR - 58700-35.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEVERINO PEDRO DE LIMA, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS LTDA. - IBAR, Advogado: Júlio Adri Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa Reclamada ao pagamento do tempo despendido pelo empregado à espera da condução para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que ultrapassados dez minutos diários, com os reflexos do labor extraordinário no RSR, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e depósitos do FGTS, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 7.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 140,00, pela Reclamada . **Processo: RR - 92940-48.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos, Recorrido(s): MATE NOBRE LTDA., Advogado: José Mário Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do tema "contribuição sindical", como entender de direito. A análise dos temas remanescentes fica prejudicada . **Processo: RR - 112300-77.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Reginaldo Rodrigues de Jesus, Recorrido(s): RESIDENCIAL VALE DO SOL S/C LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do tema "contribuição sindical", como entender de direito. A análise dos temas remanescentes fica prejudicada . **Processo: RR - 209700-78.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HAMILTON VASCONCELOS LEITE, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do processo E-ED-RR-235-20.2010.5.20.0006, pelo Tribunal Pleno do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, patrona da Recorrente Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido . **Processo: RR - 239740-94.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Daniela dos Santos, Recorrido(s): RIO VERDE ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José O. Jorge Meirelles, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário . **Processo: ARR - 594-87.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UBIRAJARA PONCE DE LIMA, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Obs. 2: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo . **Processo: ARR - 1187-37.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EURICO GASPAR GIACOMIN, Advogado: Cleisson Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise dos recursos de revista adesivos interposto pelas reclamadas, nos termos do art. 500 do CPC . **Processo: AIRR - 19-54.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CRISTINE CORREIA DA CRUZ, Advogado: Hélio Justino Vieira Júnior, Agravado(s): GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., Advogada: Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 72-50.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): ANA CRISTINA SEFRIN RUIBASCIKI E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES - HONORÁRIOS ADOVCATÍCIOS - RELAÇÃO DE EMPREGO - ASSISTÊNCIA SINDICAL . **Processo: AIRR - 111-49.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): MARCELO SOUZA DOS REIS E OUTROS, Advogado: Anderson da Silva Santos, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 123-57.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, Advogado: Henrique Piccinini, Agravado(s): PAULO CÉSAR AHNE, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 153-79.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravante(s): ROBSON DA CRUZ SILVA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . **Processo: AIRR - 177-97.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): THAIS CRISTINA DE CASTRO CONDE GALVÃO, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 177-83.2012.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEOLOGIA E SONDA GENS LTDA. - GEOSOL, Advogado: Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): JUSCELINO GOMES PEREIRA, Advogado: Herbert Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 241-93.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravante(s): ELIANE BONIFACIO DE MORAES, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 245-19.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Daniel da Rocha Plácido, Agravado(s): ADENILTON NASCIMENTO DE AZEVEDO, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 301-20.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DE FATIMA RIBEIRO SILVA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Sandra Maria Mariano Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 350-78.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEILSON DOS REIS BRITO, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): PASTIFICIO MESA III INDÚSTRIA DE MASSAS LTDA., Advogado: César Augusto Saldívar Dueck, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 351-12.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AIDE ALVES DE ANDRADE, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: Fabrício Machado Grana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 356-80.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIANE PALMA OLIVEIRA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE GARÇONS AUTÔNOMOS E SIMILARES DE SÃO PAULO - COOTGASSP, Advogado: Décio Nascimento, Agravado(s): T4F ENTRETENIMENTO S.A., Advogada: Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 444-58.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEUSINO FERREIRA LIMA,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 462-11.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO SEIXAS LOPES, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Advogado: José Severo Dausacker, Agravado(s): FABIANA FERNANDES PIRES E CIA. LTDA., Advogada: Juliana Bermudez de Castro Dreyer, Agravado(s): MARIA TEREZINHA DOS SANTOS - ME, Advogado: José Severo Dausacker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 505-72.2014.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NX GOLD S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Lucássio de Mesquita Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 512-51.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HEITOR MALANINA JÚNIOR, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 525-09.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Luciana de Carvalho Mousinho, Agravado(s): ADILSON MASTELLARI DA SILVA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 536-25.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): DILVANIA PRATES DOS SANTOS, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 543-73.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENOVAR COMÉRCIO CELULARES LTDA. - ME, Advogado: Diego Ferreira Barcelos Costa, Agravado(s): KEZIA DAIANA TONEL SANTOS COSTA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 561-07.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA., Advogado: Fernando Morelli



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alvarenga, Agravado(s): ANA CRISTINA GONÇALVES CIMA, Advogado: Aécio Geraldo de Araújo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 577-22.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DE PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERCANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): EDINEI APARECIDO DI CARNA, Advogado: Cláudio José Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 599-43.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAMUEL RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravante(s): ALI - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): RPVIAS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento . **Processo: AIRR - 616-43.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORGANIZACAO HOTELEIRA FONTE COLINA VERDE LTDA, Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Agravado(s): RUBENS LUCIANO ORTIZ, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Questão de ordem, indeferido o pedido de adiamento de julgamento do feito constante da petição protocolizada sob o nº 46101/2016-6 (seq. 04), porquanto nesta instância não se revê fatos e provas . **Processo: AIRR - 647-86.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO NESTOR DA SILVEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 650-81.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HÉLIO DA SILVA MARIANO, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . **Processo: AIRR - 683-54.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIR ANTÔNIO KLETEMBERG, Advogado: Fábio André Carminatti, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 720-50.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): O MOINHO HOTEL & CANTINA LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA ALVES FLAUSINO, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 798-84.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., , Agravado(s): RUI CARLOS BASSINI, Advogado: Fábio Abdo Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 820-85.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BÁRBARA INAÊ FERREIRA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s): RONALDO ROGÉRIO POLO, Advogado: Enio Bassegio, Agravado(s): SUPERMERCADO FRATELLO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 848-56.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Paulo César da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 947-80.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PONTES ALMEIDA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 977-44.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LIMITADA - SÃO PAULO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FRANCISCA VIEIRA BARBOSA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 992-10.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PURGATTO PINTO, Advogada: Mariana Paulon, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1092-95.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TÂNIA MARIA ARAÚJO, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): JOSÉ FÉLIX DA SILVA, Advogada: Marta Maria Souza dos Santos, Agravado(s): ASFALTADORA PERNAMBUCANA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1178-67.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Agravado(s): MARIA HELEENA DE SOUZA PAIXÃO, Advogado: Délcio Caye, Agravado(s): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Mauricio Alfredo Rebelatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1209-66.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DORCILÉIA DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Letícia Lopes



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1301-07.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Gerônimo Hélcio Huk, Advogado: Cristina Swaizer, Agravado(s): ELIO POPIOEK, Advogado: Alexandre Massau da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1316-80.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): RAFAEL SOUSA DE AGUIAR, Advogado: Tiago Raymundi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1389-95.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravante(s): VANDERLEI QUADRO, Advogada: Denise Cristina Sordi, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento . **Processo: AIRR - 1526-59.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA., Advogado: José Raimundo Costa da Silva, Advogado: Iran Rodrigo Gonçalves Moraes, Agravado(s): MARIA NATALINA MODESTO JANSEN RODRIGUES, Advogado: Andrey Lopes Gomes, Agravado(s): S/C EDUCACIONAL COLEGIO QUINGOSTA PINHEIRO LTDA. E OUTROS, Advogado: José Raimundo Costa da Silva, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL COLEGIO PINHEIRO LTDA., Advogado: José Raimundo Costa da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO ATLETICA ESMAC ANANINDEUA, Advogado: Eduardo Henrique Angelim Mendes Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1557-72.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOUGLAS DE SOUZA E SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1581-82.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINA CELIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Rodrigo França Gabriel, Agravado(s): JOSÉ CAMILO DOS SANTOS, Advogada: Anna Maria Galletto da Silva, Agravado(s): INSTAPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE INSTALAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1671-09.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SGARBI E SGARBI LOTERIAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Bley, Agravado(s): JOSELENE LUCIANA DE CASTRO, Advogado: José Mauro Langer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1734-33.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigo Drubschky Pinheiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Chaves Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1904-18.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): ELIENE SANTOS DA SILVA, Advogada: Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1937-09.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): MARIA DA SILVA COSTA, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 2006-81.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SUELI SUEKO HIGA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 2012-16.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIA STEFANELLI BRUZADIN GRATIERI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 2042-73.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO SOARES, Advogado: Itamar Silva da Costa, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 2046-32.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNO GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 2048-46.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO DE MELO BARBOSA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Gustavo Pereira de Andrade, Advogada: Maria Luzileide Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 2163-20.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WARLEN JUNIOR GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Samuel Rodrigues, Advogado: Fabio Lacerda Machado, Advogado: Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Advogada: Luciana Muccini Cerqueira, Agravado(s): OS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento . **Processo: AIRR - 2322-48.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): LEANDRO CORTEZ DE SOUZA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Ana Maria Domingues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 2402-52.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIP-TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravado(s): PEDRO MESSIAS DE ANDRADE, Advogado: José Ferreira da Costa, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 2501-67.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): JOACI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre José da Costa Franco, Advogada: Heusa Régia de Araújo Silva, Agravado(s): SERVIÇOS URBANOS LTDA., Advogado: Gleison Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 2564-78.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Procurador: RENATO SOARES, Agravado(s): VALMIR ANGELO FERREIRA, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 2726-38.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): PROJETO FOX 41 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): ENGECAP COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Samir Georges Mezaonik, Agravado(s): EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Vanessa Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 5400-02.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALTER SILVA GASPAS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): ACMA - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Nélvio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 7000-61.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA BOTELHO, Advogado: Valmir da Silva Lima, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP, Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 10083-98.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JACIARA RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Renato Lacerda dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 10103-52.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SANDRO RAFAEL DOS SANTOS ZOLARO, Advogado: Israel Rocha Júnior, Agravado(s): LEÃO & LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 10241-10.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE MARQUES BARBOSA, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 10348-37.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Agravado(s): ORLANDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Mônica Eyer Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 10360-55.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): REGINA MARIA ALVES MENDONÇA, Advogada: Camila de Freitas Cabral, Advogado: Reinaldo Bueno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 10787-30.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Joaquim Viana Cardinal, Agravado(s): DAIANE PINTO PORTAL, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 10850-76.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO NUNES CORREA DANTAS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 11139-20.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): ALEXSANDRO INÁCIO GOMES, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Nogueira Maciel Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 11600-51.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): IOLANDA TORRES DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Luiz Viana Lopes, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Rachel Cantalice Braz, Advogado: Paulo Augusto Pinheiro da Silva, Advogado: Tiago de Siqueira Pinheiro, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Advogada: Juliana Moura Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 11601-20.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): JOSÉ VITOR VILAS BOAS, Advogado: Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 20800-77.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO JOSÉ QUINELATO, Advogado: José Roberto de Andrade, Agravado(s): PATRICIA ALMEIDA NEVES, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Agravado(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 24258-26.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ROSA MARIA RAMOS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 86100-19.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Everton Mietto Canalle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 90700-57.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADEMAR FERREIRA PAIVA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Thiago Brandão Cabral, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogada: Patrícia Guedes Augusto, Agravado(s): TECONDI TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Juarez Camargo de Almeida Prado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 110100-63.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): BAR E PASTELARIA WENWA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 133100-39.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): RICARDO DO NASCIMENTO, Advogada: Isaura da Conceição Pereira dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. , , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 146500-23.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAQUELINE REGINA DOS SANTOS, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 173400-68.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO CASTILHO, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento . **Processo: AIRR - 174900-93.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ROBERTO DA COSTA MESQUITA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. , Advogada: Rosângela da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 198900-10.2002.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALTER CAMPIOTO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 238000-28.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): RAFAELA ENEAS FERNANDES SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 247300-15.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): EMILIO MALET PÃES E DOCES LTDA., Advogado: Marcelo Ramos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 255600-81.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MICRONAL S.A., Advogado: Breno Balbino de Souza, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Gabriel Freire da Silva Neto, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO DA SILVA, , Agravado(s): KELLY ALESSANDRA DOMINGUES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 300100-98.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO DE SALLES, Advogado: Rui Di Giácomo Barbosa, Agravado(s): BB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Maria Isabel de Figueiredo F. Callegaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 100050-21.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGY PRINT MATERIAIS DE PDV LTDA., Advogado: Francisco José Depietro Verrone, Agravado(s): EDINÉIA CURBANI DE MIRANDA, Advogado: Egberto Ribeiro de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 100022-95.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EDMIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Denilton Alves do Santos, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1000508-03.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HQZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): EDSON GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1000726-91.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): ÉRICA PAULINO DO NASCIMENTO, Advogado: Thiago Monteiro de Figueiredo, Advogado: Rodrigo do Lago, Agravado(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, Advogado: Guilherme Gouveia Mantovan, Advogado: Antonio Luiz Gonzaga Junior, Advogada: Daniela Gomes, Advogado: Flávia Magna Santos de Souza, Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1001579-35.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): RAQUEL DA CRUZ, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 3618200-61.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUSSARA APARECIDA MARCONDES NEIVA, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: RR - 32-69.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GOSEG - SEGURANÇA & VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Rodrigues Veneri, Recorrido(s): MISLEINE NICIAK, Advogada: Fernanda Maria da Silveira, Recorrido(s): MOMENTAI MUSIC & FUN, Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Recorrido(s): ANACLETOS BAR LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): SEIS E MEIA COMÉRCIO DE BEBIDAS E REFEIÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. Determina-se seja oficiado o Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente decisão, para a adoção das providências que julgar cabíveis . **Processo: RR - 35-57.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA MORAES, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação . **Processo: RR - 98-34.2011.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS, Advogado: Mary Cohen, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 190-82.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrente(s): GLEICE CRISTINA DIAS, Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da petição de desistência protocolizada sob o n.º 48571/2016-4 (seq. 04) . **Processo: RR - 249-98.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TATIANA BUENO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): IPCL INDÚSTRIA DE PAINÉIS E CONTROLADORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Luís Carlos Vasselai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas referentes à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e pagamento de horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e julgando parcialmente procedente o pedido inicial formulado no item 10 da exordial, deferir à reclamante, nos dias em que houve prorrogação da jornada de trabalho, o pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária, com incidência do adicional legal ou convencional, o que for mais benéfico, e com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais um terço, 13º



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

salário, aviso prévio e FGTS. Indeferir os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias habituais, nas demais parcelas, conforme preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral - Mora no Pagamento de Salários e Vale-Transporte", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e julgando parcialmente procedente o pedido formulado no item 14 da petição inicial, condenar a reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais em virtude do atraso reiterado de salários, que se apresenta razoável e proporcional, considerando-se a gravidade e a potencialidade social do dano, o período de contumácia da reclamada, a condição econômica da empresa e a natureza do bem jurídico ofendido. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 80,00 (oitenta reais) . **Processo: RR - 302-11.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Débora Cristina da Silva Salgado, Recorrido(s): VALDENOR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Raimundo José de Paulo Moraes Athayde, Recorrido(s): PAULO LEITE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, à responsabilidade subsidiária, às verbas rescisórias e ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à multa do art. 475-J do CPC, por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão . **Processo: RR - 322-24.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDREA LEONEL MARANGON, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "Multa - Art. 477, § 8º, da CLT - Atraso na Homologação da Rescisão Contratual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s) . **Processo: RR - 362-32.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTONIO JOSÉ DE MATOS DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos gastos com troca de uniforme e alimentação, antes e depois da jornada de trabalho, como horas extraordinárias, com adicional de 50%, bem como os reflexos sobre 13º salários, férias, FGTS acrescido de 40%, considerando-se o período imprescrito do contrato e observada a tolerância diária de dez minutos, conforme apurado em liquidação de sentença. Devem ser levados em conta, na apuração dessa verba, os dias efetivamente trabalhados, constantes dos cartões de ponto anexados aos autos e não impugnados, bem como os afastamentos usufruídos pelo obreiro, a fim de se



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

evitar seu enriquecimento ilícito. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto ausente o requisito da assistência sindical (fls. 84), imprescindível nos termos da Súmula nº 219, I, do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas pela reclamada, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) . **Processo: RR - 363-45.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SULBRA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): SÔNIA FÁTIMA GUERESI DE ONAZAR, Advogada: Elizângela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação . **Processo: RR - 538-38.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Recorrido(s): ANA CAROLINA DE QUEVEDO ALVARES CAETANO, Advogado: Fabiano Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios . **Processo: RR - 562-91.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDSON MIRANDA RAMOS, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Thiago Mourthé Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Caracterização - Três Turnos - Manhã, Tarde e Noite", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª hora semanal, observado o divisor 180 e os reflexos já determinados na sentença para as demais horas extraordinárias. Acresço à condenação o valor de R\$ 20.000,00, com custas de R\$400,00, pela reclamada . **Processo: RR - 574-57.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Recorrido(s): LUCIANO HASS MIGUELÃO, Advogado: Ana Paula Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo Intra jornada - Redução Prevista em Norma Coletiva" e "Adicional Noturno - Prorrogação em Horário Diurno". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Turno Ininterrupto de Revezamento", por violação ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que fixou a jornada de oito horas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento e excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas diárias como extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do Art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade no Direito Processual do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. . **Processo: RR - 615-04.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ILA MARIA SOARES VENTURA REIS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade . **Processo: RR - 953-71.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DOMINGOS PINTO, Advogado: Thiago Ferreira Menezes, Recorrido(s): VILLA LOBOS SIG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 1089-18.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Simone Stoffel Leist, Recorrido(s): IVONE INÊS WICHINHESKI, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação . **Processo: RR - 1217-61.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADALTON APARECIDO MENEGHETTI, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. Obs.: Falou pelo Recorrido Banco Itaú Unibanco S.A. o Dr. Mozart Victor Russomano Neto . **Processo: RR - 1392-42.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDERSON MARQUES, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 1534-49.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): EDNA ESTEVAM ALMEIDA, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Reflexos - Repouso Semanal Remunerado - Bis In Idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n° 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, no aviso prévio, férias acrescidas de um terço, 13ºs salários e FGTS mais indenização de 40%, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador . **Processo: RR - 12900-04.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): JOSÉ PAULINO DA SILVA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 20545-80.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO PIRES NETO, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação . **Processo: RR - 24900-44.2010.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): MARILENE SEVERIANO DE FREITAS, Advogado: Leonardo Dalvi Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 76400-75.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Elza Cantalice, Recorrido(s): PERLA GUEDES LIRA, Advogado: Geomarques Lopes de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a imposição da multa estipulada no art. 475-J do CPC . **Processo: RR - 96300-02.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ CARLOS LOPES E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Lucas Zigoni Campos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 152985-40.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pitsica, Recorrido(s): MÁRCIA BROCH FONTANELLI, Advogado: Fábio Birkholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Indenização por Danos Morais - Doença Ocupacional", por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença a fls. 847-853 para declarar a prescrição total da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pretensão em relação aos pedidos indenizatórios decorrentes da doença ocupacional que acometeu a reclamante, resolvendo o mérito quanto ao tema nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tópico do recurso de revista da reclamada que tratava da matéria de fundo . **Processo: RR - 175700-25.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DE PAULA, Advogado: Marlo Russo, Recorrido(s): ILMA MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo de Oliveira Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 259700-47.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANA FERREIRA BATISTA, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Mariana Silva Massote Campos, Recorrido(s): META EDITORAÇÃO GRÁFICA, Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e "Intervalo Intra jornada - Jornada de Seis Horas - Prorrogação Habitual - Intervalo para Repouso e Alimentação de Uma Hora", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, oriunda da conversão da antiga Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à reclamante, nos dias em que houve prorrogação da jornada de trabalho, o pagamento do intervalo de quinze minutos, previsto no art. 384 da CLT, como hora extraordinária, com os mesmos reflexos e critérios de apuração deferidos em sentença alusivos ao pagamento da remuneração do sobrelabor; e condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, com adicional de 50%, com reflexos, observada a prescrição quinquenal. Majorar o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais) . **Processo: AIRR - 42-08.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): RICARDO DONIZETI QUINELLI, Advogado: Fandes Fagundes, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 129-54.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA MACHADO, Advogado: Evania Pacheco Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 178-92.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ANTONIO BENEDITO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 259-41.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): MARIA BETÂNIA BARBOSA, Advogada: Ana Carolina Alves dos Santos Pontes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henry Alves de Oliveira Lima, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 261-19.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ILTON ZURICA FERRÃO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): MARCOS CÉSAR ZAMPIERI, , Agravado(s): ROSA MARIA DE BOER, , Agravado(s): MARILDA VICENTE DA SILVA, , Agravado(s): DHYOMARO PARENTE DOS SANTOS, , Agravado(s): MARIA ALICE PARENTE DOS SANTOS, , Agravado(s): DENIS GEORGE MARTINS GONÇALVES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 274-74.2010.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Afonso Marcus Vaz Lobato, Agravado(s): JOÃO BATISTA LOURENÇO, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 324-67.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): RICARDO IVAN SEMES TORRES, Advogada: Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 357-19.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CÂNDIDO SOARES LEMOS, Advogado: José Roberto Mozzaquatro Magrini, Agravado(s): PECCIN AGRO FLORESTAL LTDA., Advogada: Janete Dambros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 360-12.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): CLAUDIANO CARDOSO, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 385-41.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANALDO RAMBO, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiano Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 390-03.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Agravado(s): LORIVAN PINTO CORDEIRO, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiula Müller Koenig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 398-14.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CESAR MENOTTI DA SILVA E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ERNESTO RODRIGUES FERNANDES JUNIOR, Advogado: Elias Nejm Neto, Agravado(s): CAMPOS E SILVA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OUTRO, Advogado: Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo . **Processo: AIRR - 458-26.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEUSA DO NASCIMENTO SCHNEIDER, Advogado: Maria Loiva de Andrade Schwerz, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 485-14.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego José de Souza, Agravado(s): JOÃO BOMFIM LIMA E OUTROS, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 527-33.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez, Agravante(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 546-61.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ROZELI APARECIDA PEREIRA, Advogado: Luís Carlos Manca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 558-53.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): AMADEU ROSA DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Léo Scandolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 600-39.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DO AMARAL MARTINS CAETANO, Advogado: Thiago Giovani Romero, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 612-52.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): FILIPE JOSÉ CIPRIANO DA SILVA, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 666-71.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): EDINALDO LOPES MIRANDA, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Advogado: Fábio



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Barcelos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 672-27.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): EDMUNDO BENATTI ASSAID, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 686-86.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Agravado(s): EVALDO ALVES, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . **Processo: AIRR - 695-67.2011.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON APARECIDO GONÇALVES DE MOURA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): CHARLES BARRY SILVA JÚNIOR EVENTOS, Advogado: Paulo Alexandre Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 705-60.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rui Frazão de Sousa, Advogado: Carla Caroline Santos Maciel, Advogado: Wanderson Ferreira Machado, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO VAZ, Advogado: Deise Maria Carvalho de Andrade, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 765-31.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): ESTEVÃO MARCOLINO DE SOUZA, Advogada: Mayara Mendonça Marchetti, Advogado: Silmara Aparecida de Aquino Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 779-55.2013.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SHIZA NICAELLA ROCHA ANTUNES, Advogado: Luís Eduardo Bruns de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA LTDA. - ME, Advogada: Roberta Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 779-34.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JULIO CESAR PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . **Processo: AIRR - 849-53.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ROBERTO MARTINS DA SILVA, Advogado: Mozart dos Santos Barreto, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 903-07.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): GEOVANA DIONISIO DUARTE SALES, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 942-81.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PAULO FERREIRA FILHO, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 971-71.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): SIMONE ELENICE DA SILVA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 993-97.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): FLÁVIO AUGUSTO MOURÃO DIAS, Advogado: Marlúcia Fernandes da Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1084-06.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS - SENALBA, Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ESCOLAS PARTICULARES DE PALMAS E REGIÃO - SINTEPPAR, Advogado: Ana Carolina Marchetti Nader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1240-24.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): ELIANA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Katia Araújo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1246-02.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Agravado(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1257-39.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): AFONSO MATIAS FERREIRA, Advogado: Guilherme Augusto Reis Carvalho de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1281-66.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VACI AIRTON PEREIRA LARROSA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA UNIDADE DE TRIAGEM DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - ATUT, Advogado: Carlos Alberto Nascimento,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1306-10.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA, Advogado: Isaac Alcântara Alves, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1325-61.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SONIA REGINA LEMARCK CARR PORTUGAL SANTIAGO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1341-33.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Procurador: Rafael Vicente Ramos, Agravado(s): RAUL ANHEZ MELLO, Advogado: Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Agravado(s): REIS E SOARES LTDA. - ME, Advogado: Dimitri Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1341-57.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): GILBERTO RICARDO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1390-73.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): GECY CALAZANS, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1465-65.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): JORGE LUIZ PINHEIRO DA ROCHA, Advogado: Anderson Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Felipe Faria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1602-05.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Advogada: Ana Paula Pedrosa de Lima Nogueira Corrêa Marques, Agravado(s): ALDAIR BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Rita de Cássia da Costa Kaneko, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: Mariana Mello Ottoni, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1650-40.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): PANIFICADORA NOVA CABREÚVA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1668-41.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANK NASCIMENTO VEZZETTI SANTOS, Advogado: Erasmo Pedroso de Oliveira Neto, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1696-81.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ZAQUEU EVANGELISTA FERREIRA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1934-32.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Lucas Miranda Caldas, Agravado(s): ROBSON VIEIRA REIS, Advogado: Renato Godinho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 2201-18.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDIVALDO CASSIMIRO AFONSO, Advogada: Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Luciana da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 2305-31.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Agravado(s): TIAGO JOSÉ DE REZENDE SIMÕES, Advogado: Cássia Maria de Freitas, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Agravado(s): AMBITEC S.A., Advogado: Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 2338-22.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO FERNANDO GONÇALVES, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 2390-49.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): JOSEFA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Glennylson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 2579-89.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA THOMÉ YÁZIGI ABRÃO, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Álvaro da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamada. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. ; **Processo: AIRR - 2933-51.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO JESUS FRANCO, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 10033-35.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Ricardo Maciente Costa, Agravado(s): RENATO AMORIM DA SILVA, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 10165-66.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ ERISVELTON BARROS DE ARAUJO, Advogado: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 10392-43.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA NEGREIROS, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 10614-69.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAYDISLAINE MARTINS CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento . **Processo: AIRR - 11158-63.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HÉLIO PEREIRA DIAMANTINA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 11573-36.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO DE CACERES SANCHES, Advogado: Josemar Estigaribia, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento . **Processo: AIRR - 23500-75.2009.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Adilson José da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, Advogado: Elias Serafim dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 24737-67.2014.5.24.0007 da**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SIRLENE BONFÁ ABRANTES PRETE, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 86800-53.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAVI DE SALLES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dejair de Souza, Agravado(s): CRISTIANO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Marcos Lobo Felipe, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 128600-73.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NATHÁLLY ALVES SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 162100-97.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UBIRAJARA CORTEZ, Advogado: Vilar Weschenfelder, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A. E OUTROS, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 210008-89.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1000857-40.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ORLANDO ALVES MARIANO, Advogada: Aline D'avíla, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: RR - 80-77.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OTACÍLIO FRANCISCO DE MIRANDA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente . **Processo: RR - 314-12.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): FÁBIO LUCKE, Advogado: Walter William Ripper, Recorrido(s): E-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Davi Niemann Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 382-57.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODEPAS, Advogado: Gilmar Souza do Nascimento, Recorrido(s): ERVINO LOTÁRIO KLEINUBING, Advogado: Giovani Papini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 467-23.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Telma Cecília Torrano, Recorrido(s): JAIR DA SILVA ROSA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 468-15.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MK PUBLICITÁ PRODUÇÕES, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Recorrido(s): ELIANE FERREIRA CANEGAL DO NASCIMENTO, Advogado: Gustavo Santos Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa dos artigos 467 e 477 da CLT. homologação tardia e diferenças de verbas rescisórias reconhecidas em Juízo", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, e, por consectário lógico, a multa prevista no artigo 467 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 532-89.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): LUIS CARLOS PICOLOTTO, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de adicional por tempo de serviço - norma coletiva - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional por tempo de serviço. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 546-70.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): JAQUELINE DA SILVA ROSA, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 593-16.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTADO DO PARÁ, Advogado: Davi Costa Lima, Recorrido(s): VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO, Advogado: Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao exame do mérito dos recursos ordinários, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto . **Processo: RR - 599-51.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): WALDEMIR ELEUTÉRIO DOS SANTOS LUCHIS, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 819-69.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. E OUTRA, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO HENRIQUE, Advogado: Ana Carolina Fleith, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 844-12.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Recorrido(s): WELINGTON HENRIQUE PEREIRA SOUZA, Advogado: Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 874-23.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): JUCELIR PAULO DAL PONT, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 966-63.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO ALEXANDRE MOURA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - jornada 12x36 - ausência de norma coletiva - invalidez - Súmula nº 444 do TST", por afronta ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidez do regime especial de jornada 12x36, instituído sem previsão em instrumento coletivo, e condenar o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com o acréscimo de 50%, pelo período não prescrito, bem como reflexos em Descanso Semanal Remunerado, 13os salários, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

respectiva indenização de 40%. Igualmente à unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "regime especial de jornada 12x36 - domingos e feriados laborados - pagamento em dobro", por contrariedade à Súmula nº 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados e não compensados mediante folga específica, nos termos da referida Súmula, a ser apurado em liquidação de sentença. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10000,00, para fins processuais . **Processo: RR - 1117-92.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÂNDIDO VICTÓRIO DE SANT 'ANNA, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 75/79) que determinou a reativação do registro do autor no cadastro do OGMO, nos exatos termos ali consignados . **Processo: RR - 1126-24.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - previsão em norma coletiva - labor extraordinário - acordo de compensação de jornada - invalidez", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar o acordo coletivo e condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, das horas excedentes à sexta trabalhada, acrescidas do adicional legal ou convencional, o que for mais benéfico, com os reflexos cabíveis, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, aplicando-se o divisor 180. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 15000,00, para fins processuais . **Processo: RR - 1135-26.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PATRÍCIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

APARECIDA BENTO, Advogado: João Henrique Cren Chiminazzo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . **Processo: RR - 1168-65.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli C. Z. Gusson, Recorrido(s): CINTIA HOFSTETTER E OUTRAS, Advogada: Susete Inês Togni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 1182-63.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS SILVA NETO, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Recorrido(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Flávio Furtuoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - tempo à disposição - abastecimento de empilhadeira", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação fixado pela sentença, para fins processuais . **Processo: RR - 1202-17.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): LEANDRO MONTEIRO ARRUDA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT - progressão horizontal por antiguidade - dedução das progressões concedidas por intermédio dos acordos coletivos", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para sejam compensadas as progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 1315-69.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVALDO CARLOS SANTANA CORREA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Diego Borges Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Carolina Campos Pinto . **Processo: RR - 1330-35.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): SÍLVIA REGINA MARTINEZ DE MELLO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte . **Processo: RR - 1378-76.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DA CRUZ, Advogado: Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - pagamento de diferenças de verbas rescisórias - penalidade indevida", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista nesse artigo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 1408-36.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Matheus Javaroni, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ CORRÊA, Advogado: Antonio Manoel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 1630-51.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ DORNELLA DA CRUZ, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva - aplicação da súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona da(s) Recorrida(s) . **Processo: RR - 1682-83.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): FRANCISCO DE PAULA MEDEIROS RIBAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 1736-46.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRÁULIO DA COSTA LOBATO, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 1829-16.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): CLEMILDA RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 1832-67.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): JOSÉ RUDI BOUFLEUER, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 2162-13.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): MELQUEZEDEQUE DA SILVA SILVA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 4498-76.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADELINO OTTO, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . **Processo: RR - 9652-55.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRUDI LICIANA VENTURA, Advogado: Danflauer Antunes Pereira Júnior, Recorrido(s): ASTORIA CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Clever Fernando Dorst, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória - contrato por prazo determinado", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 156/159) que deferiu à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 10815-09.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Fabiane Salgado Resende, Recorrido(s): ESTAMPORMINAS LTDA., Advogado: Mariana Pereira Braga, Recorrido(s): IRNAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte Superior, e sem inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador . **Processo: RR - 20800-18.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Recorrido(s): HUMBERTO JOSÉ GOMES DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 62700-92.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): JACIEL MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Luciana Costa Arteiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal;

b) que em ambos os casos a multa moratória será computada depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 90100-23.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Recorrido(s): LUCIANA APARECIDA GOMES, Advogado: Marcos Augusto dos Santos, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MEDICAL CENTER PAULISTA, Advogado: Luiz Antonio Barbosa da Silva, Advogado: Eduardo Tadeu de Souza Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 114585-67.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Gustavo Napolini da Silva, Advogado: Fernando Kesting Medeiros, Recorrido(s): SERTILANJO DA CUNHA SILVANO, Advogado: Elieser Gonçalves Sá, Recorrido(s): FC - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, no tocante aos pedidos de indenização por danos morais e pensão mensal vitalícia. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: ED-Ag-AIRR - 234-26.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAQUIM GONÇALVES VELOSO, Advogado: Ricardo Veloso da Silva, Embargado(a): ITALO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 411-62.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADALBERTO LUIZ GOLTARA DE SOUZA, Advogado: Ademar Nyikos, Embargado(a): MAGNETI MARELLI DO BRASIL COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 515-32.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos de Camargo Santos, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): ADRIANO JOSÉ LOBATO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Embargado(a): CORDEIRO LOPES E CIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: ED-RR - 619-48.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROMERO JOSE DA SILVA, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Embargado(a): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 690-46.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Embargante: LUTAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Antonio Peres Júnior, Embargado(a): DANIEL ARAÚJO SILVA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado . **Processo: ED-AIRR - 752-92.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IASMIN CASTRO RODRIGUEZ MACEDO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 864-62.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ CARLOS DA ROCHA BOTELHO, Advogado: Luciano Rodrigues Jamel, Embargado(a): MARIA MADALENA CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Rodrigues Jamel, Embargado(a): ADELISMAR LEOCARDIO DA SILVA, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado . **Processo: ED-AIRR - 955-02.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): ANDERSON VINICIUS SANTOS DE CARVALHO, Advogado: João Aloysio Costa Unfried, Embargado(a): LEITER ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laurenço, Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 1186-74.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): CAPUAN AGRÍCOLA S.A., Advogado: Henrique Schaper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: ED-RR - 1196-30.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAMPARÁFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Bernardo Torres Xavier, Embargado(a): KELLY REGINA SOUZA BARBOSA, Advogada: Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 1363-90.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Embargado(a): REGINA MARIA DA SILVA GARCIA TEIXEIRA, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: ED-RR - 1744-09.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: ED-RR - 1905-94.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARGARIDA FERNANDES BARROS, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer integralmente a sentença quanto à sexta-parte, inclusive no que se refere aos reflexos incidentes . **Processo: ED-AIRR - 2600-67.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JBS S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARCOS DIVINO ROSA CARDOSO, Advogado: Cristiano Dionísio Lira e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 10300-63.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - CEUMA, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): LUANA PACHECO GOIANO DE LUCENA MEIRELES, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-ED-RR - 16500-05.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SELMO ZANDONADI ARAÚJO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado . **Processo: ED-AIRR - 21300-44.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ANTÔNIO CÉSAR BERNARDINO DE MORAES, Advogado: Márcio Vidal Peixoto, Embargado(a): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: ED-Ag-AIRR - 102100-19.2004.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LADIMIR KOSCIUK, Advogado: Maria Virginia Soares Nuhues, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Sandra Arlette Rechsteiner, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo . **Processo: ED-RR - 118100-66.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIOVALDO NASCIMENTO CUNHA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ORGAO GESTOR DE MAODE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 125100-72.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GENISE DE SOUZA JARQUE, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mourão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: ED-RR - 147300-73.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EREOVALDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Embargado(a): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração . **Processo: ED-RR - 239300-08.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ELTON GOMES DE SOUZA, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, com as razões que passam a integrar a decisão embargada, determinar que na apuração do valor devido a título de indenização pelo vale-transporte, deverá ser observado o desconto de que trata o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85, conforme se apurar em liquidação de sentença . **Processo: ED-RR - 290100-64.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTONIO SIMAO NUNES, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Embargado(a): SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., Advogada: Daniele Zapparoli Sanches, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado . **Processo: ED-RR - 688700-95.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): GERALDO BAHIA SPINOLA BITTENCOURT, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado . **Processo: AgR-AIRR - 116800-63.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 2853-18.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo . **Processo: Ag-AIRR - 73800-70.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORANGE QON ZAHLEN CONSTRUTORES LTDA. - ME, Advogado: Adriesley Esteves de Assis, Agravado(s): LEONARDO ADOLPHO ROOS ROSI, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 340800-10.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANA CIGOGNINI PIRAN, Advogada: Rafaela de Mello



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Machado, Agravado(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: Ag-RR - 589000-06.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LÁSARO GERALDO DE SOUZA, Advogado: Jamil Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: AgR-AIRR - 298-53.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ALVES CASSEMIRO, Advogado: Gustavo de Moraes Nogueira, Agravado(s): LÚCIA PEREIRA GUIMARÃES FERREIRA E OUTRA, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental . **Processo: AgR-AIRR - 407-50.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ PEDRO BARBOSA, Advogado: José Paulo Valle Quintão, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental . **Processo: AgR-AIRR - 618-60.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO CARLETTI COSTA, Advogado: Januário Henrique Vieira, Agravado(s): COPELMI MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental . **Processo: AgR-AIRR - 1032-69.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRIS SILVA DE LIMA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Igor Arrais de Lavor, Agravado(s): UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental . **Processo: AgR-AIRR - 1495-60.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Márcio Facchini Garcia, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA MIRANDA, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental . **Processo: AgR-AIRR - 1668-23.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): LUCIMARA TRINDADE GUIARO, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental . **Processo: AgR-ED-AIRR - 2346-19.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOZZO & CIA LTDA, Advogado: Luciano Cabral de Melo Gargioni, Agravado(s): JOSÉ JABONSKI CORDEIRO, Advogado: Daniel Girardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: AgR-AIRR - 2792-42.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Advogada: Simele Penha Resende, Agravado(s): CÍCERA LÚCIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Paulo Cesar Costa, Agravado(s): RIOSENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Anderson dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental . **Processo: AgR-AIRR - 2862-44.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ADEMIR DA SILVA CANABRAVA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental . **Processo: AgR-ED-AIRR - 10523-18.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACOMAR LTDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): W & F INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental . **Processo: AIRR - 19-97.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DIAS DA SILVA, Advogado: Adriana Alves de Andrade Francison, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 34-38.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIDNEY RODRIGUES CABRAL, Advogado: Douglas Mcdonnell de Brito, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 103-68.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): MARCELO ARAMIS CARNEIRO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 120-30.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGELICO DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): MONTEPINO LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Fernando Paulo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 140-03.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS, Advogado: Jesiel Schemberger, Advogado: Isaque Maia, Agravado(s): JOSÉLIA APARECIDA MOREIRA, Advogado: Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 153-63.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAMELA CRISTINA CUNHA CUSTÓDIO, Advogado: Marilde Aparecida Malaman, Agravado(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogada: Rafaella Vidal Silva Soares, Agravado(s): SEMCO EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Agravado(s): COOPERLIDER ABC - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 173-86.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SADIA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Agravado(s): MARLON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 173-16.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA GOMES, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 180-63.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIENE DIAS SANSEVERO, Advogado: Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Rúbia Christiani Fiorentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 199-13.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ELINDERSON SILVA BALBINO, Advogado: Adriano Oliveira Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 207-22.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA APARECIDA ISRAEL, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 238-33.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DALVA CERVINO ESPINOZA, Advogado: Leonardo Rocha Hammoud, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 280-92.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTER-VIA TRANSPORTE E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: César Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE CÉSAR CAROLA, Advogado: Luiz Jefferson Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 387-95.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL GOMES FILHO, Advogado: Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 428-18.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): EDNA SILVEIRA FRANCISCONI, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 512-91.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO NESTOR DE OLIVEIRA, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): USINAS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 545-91.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIANE DE SOUZA SANTOS, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 547-46.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): MARIA DO CARMO MONTES, Advogada: Elaine Ferreira Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 549-07.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Sandra Alves Abbas, Agravado(s): VANDRO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 551-49.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEOMAR BASTOS DOS SANTOS, Advogada: Renata Raquel Rodrigues Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 566-24.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TERESINHA SIRLEY GONÇALVES DA CRUZ, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTRA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 661-69.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Cássia Mirella Muniz Cavalcante, Agravado(s): JEYMERSON PESSOA BRANDÃO DE LIMA, Advogado: José Fernandes de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 707-40.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): DENILSON HENRIQUE PINHEIRO DE LIRA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento . **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 748-18.2010.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MACIEL RAFINO, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): MBDIST COMERCIAL LTDA., Advogado: João Inácio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 766-76.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VLADIMIR BOSSI DIAS SANTANA, Advogado: André Luiz Macedo de Almeida Alves, Advogado: Osvaldo Emanuel Almeida Alves, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Flávia Presgrave Bruzdzensky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 770-93.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): TRANSPORTADORA ABC LTDA, Advogado: José Adelmo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 786-03.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Norma Celina Generoso Lisboa e Alves, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravado(s): ALINE MELO ALVES, Advogado: Rodrigo Mafra Silveira, Agravado(s): CP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Agravado(s): CLEAN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 799-73.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVERALDO VIANA BARRETO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 813-90.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO NETO E OUTRO, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 813-88.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MARIA IOLANDA PITINI ANNUNCIATO, Advogado: Zelmo Simionato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 828-53.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP, Advogado: Carlos Alberto Donetti, Agravado(s): INTER COLOR LABORATORIO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA., Advogado: Luis Augusto Braga Ramos, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sarina Sasaki Manata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 832-42.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): VALDECIR VIERA SARMENTO, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 837-81.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): JEOVÁ DANTAS DA SILVA, Advogado: José Alves de Souza, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 866-10.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVERTON ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Silva Trindade, Agravado(s): FERREIRA COSTA & CIA LTDA., Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 886-59.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MAGALHÃES SILVA JESUS, Advogado: Marcílio Ribeiro de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 891-37.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Lidson José Tomass, Agravado(s): FÁBIA MENDES DE SOUZA, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL BATALHÃO DA ÚLTIMA HORA - CREBH, Advogada: Elisabete Schlichting, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 935-57.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): PAULA DOS SANTOS VIANA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 938-48.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): RENATO FRIZZO DE AGUIAR, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 962-21.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADILSON CALAZANS E OUTROS, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 995-75.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXSANDRO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): L. MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Graziella Ribeiro Marques, Advogado: Isabele da Silva Trindade,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1023-17.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASSA FALIDA de ANTÔNIO DILAU MACHADO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1029-23.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CAMILA ESTEVO SANTOS, Advogado: Edson Sidney Tritapepe, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1044-63.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO THADEU PANZICA, Advogado: Geraldo Pereira de Oliveira, Agravado(s): HCENTER SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA., Advogado: Ronaldo Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1059-25.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELEUZA BARBOZA FERNANDES, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1191-10.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): OSMAR FRANCISCO SOUZA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1198-87.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1239-90.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JATAHY ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adriano Geoffrey de Gois Araújo, Agravado(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogado: José Fabiano Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1275-09.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): MÁRIO AUGUSTO BASTOS BARBOSA, Advogado: Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1305-78.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON ROBERTO PIRES, Advogado: Fabricio Favaro Velozo, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Josiane Dalla Costa, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Denise Canova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1305-14.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): VILSON ANTÔNIO PERES, Advogado: Carina Bairos de Souza, Advogado: José Fabrício Furlan Fay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1320-49.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO EDWARDS (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE, A SRA. ANA CRISTINA ROSALINO EDWARDS), Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): ROSÂNGELA DO SOCORRO DE ALMEIDA QUINTAIROS, Advogado: Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1367-13.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo César Muniz Filho, Agravado(s): CAROLINE DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Gustavo Mota Leal de Figueredo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1371-95.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO FREDERICO DIAS PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1378-21.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): LANCHONETE BARÃO 2000 LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1383-60.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LANCHES REIZINHO DE MADUREIRA LTDA., Advogado: Vagner Lima Gabriel, Agravado(s): JEFFERSON NOVAIS LOUREIRO, Advogado: Clécio Ferreira de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1435-84.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CDR - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): CARMEN ALVES DIAS, Advogado: José Augusto Fernandes Rodrigues, Agravado(s): ALL SERVICES - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., , Agravado(s): COOPER TEAM - SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1445-47.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Maria Valéria Dabus Sousa Castro, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): REGINA HELENA ALVES MARTINS, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo . **Processo: AIRR - 1449-88.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLOVIS MEDEIROS, Advogada: Monique Gonçalves Valério, Advogado: Gustavo de Moraes Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS, Advogado: Marcelo Luis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1480-04.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): THATIANA ALVES CAPPELLO, Advogado: Thyago Garcia, Agravado(s): CRISCIÚMA COMPANHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Kelly Regina Cinelli, Advogado: Débora de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1482-28.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVERTON RIOS DE PAULA, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1489-22.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SHINE RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): GIOVANA FERREIRA XAVIER, Advogado: Fernanda Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1499-64.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Tiala Farias, Advogado: Lucas José Zuanazzi Biller Teixeira, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): JAQUELINE SANTOS LIMA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1517-84.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LUIZ FELIPPE CORDEIRO SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1529-29.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1546-70.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO PAULOTRANSPORTE S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): JHONAS NOBREGA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1561-06.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): BETEL ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1572-36.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO APARECIDO ZAMBOLI POLICARPO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1574-75.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEAN VINICIUS TREMURA, Advogado: Silvio Dutra, Agravado(s): HLEIOTEK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1588-07.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da petição protocolizada sob o nº 47033/2016-2 (seq. 10), a fim de que seja retificada a autuação para fazer constar como parte agravante a União (PGFN). Após, reinclua-se em pauta . **Processo: AIRR - 1589-31.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALSCIENCE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque, Advogado: José Teles Bezerra Júnior, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Rapháel Ayres de Moura Chaves, Agravado(s): MARCELO DA SILVA MOURA, Advogado: Francisco Meira Barbosa Filho, Advogado: Narciso Dorta Ernandes Filho, Advogado: Dartanhan da Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1590-63.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, Advogado: Leonardo Oliveira Rocha, Agravado(s): REINALDO JOSÉ NETO, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1636-22.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): IARA MARIA IGNACIO RAMOS, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1660-43.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): LUIZ PAULO RIBEIRO, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1735-97.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): VALDIR PAES, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1763-33.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Procurador: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ROBERTO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Reginaldo Aluísio De Moura Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1773-68.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ABINADABE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): ADRISAM - MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eliane Maria Matias Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1792-24.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimentos aos agravos de instrumento . **Processo: AIRR - 1799-19.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): SANDRA REGINA GONÇALVES, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1919-92.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SONIA MARIA GRILO MILITAO E SILVA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1948-24.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO DUARTE DE SOUZA, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Agravado(s): GJ LAJES LTDA., Advogado: Marlene Martins de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento .



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 2039-67.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 2123-04.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARAMORI COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Arlindo do Carmo, Agravado(s): DENIVAL VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Murilo Braz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 2283-38.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NACCO MATERIALS HANDLING GROUP BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): CRISTINE AMARAL DE CASTRO, Advogada: Ingrid Pons Olmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 2421-62.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANILO DE ANDRADE SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 2441-80.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): DAYSE DINIZ TAVARES, Advogado: Paulo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 2531-17.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 2557-63.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALVARO COELHO SILVA FILHO, Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): ATB AERO TAXI LTDA. E OUTRO, Advogado: Luciano Pirocchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 2567-75.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALESSANDRO CORREIA DA ROCHA, Advogado: Jenkins Barbosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogada: Vanessa Tilelli Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 2689-40.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRESSA MARIA DE JESUS , Advogado: Marcelo de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 2691-16.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luiz Viadanna, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): JOSÉ HORÁCIO RIPOLI, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 2693-77.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Regiane Ruiz, Agravado(s): VERA LÚCIA MARIA RIBEIRO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 2717-08.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Agravado(s): SOLANGE REGINA CHAVES BUOZO, Advogado: Roberto Miguele Cobucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 2728-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALINE SALVADOR, Advogada: Raquel Calegari, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Alexandre Schmitt da Silva Mello, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Francisco Menezes Dall'Agnol, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 2745-50.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADELAIDE DE ALMEIDA POTIENS E OUTROS, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Washington Luiz Janis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 2772-16.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APARECIDA SANCHES, Advogada: Márcia Cristina Jardim Ramos, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 3063-97.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): LUIZ FERNANDO JARDIM, Advogado: Cláudio Sgueglia Pereira, Agravado(s): SECONCI - SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento . **Processo: AIRR - 3161-51.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSANA PAZ CORREIA DE MEDEIROS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 10050-39.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÊ, Procurador: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): FRANCISCO LAURENTE TANANTA, , Agravado(s): W.B. LOPES & CIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 10281-41.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, Advogado: Fleming Borges Vasconcelos, Advogado: Fernanda Ferreira Temponi, Advogado: Debora Batista Martins, Agravado(s): J.R. COLÉGIO LTDA. - ME, Advogado: Ronny Botelho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 10431-22.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FELIPE PEREIRA BOECHAT VIOLA, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): HEMISULSCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 10459-95.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELOISA MARIA SILVA DE SOUSA, Advogado: Gabriel Rabelo da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HEMISUL SCET SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 10729-65.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVO BENEDITO FRANÇA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 10748-97.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANA CRISTINA CORDEIRO DE LIMA, Advogado: Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 10889-87.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): FERNANDA MIRANDA AMARAL, Advogado: Luiz Carlos Paiva dos Santos Junior, Agravado(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 11117-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**53.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 11350-17.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIZABETH ASSUNÇÃO DA SILVA CAVALLIERI, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 11608-95.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONDEY WILLIAM DEL AGUILA PIRO, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogada: Maziles Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 11814-47.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELISÂNGELA CARDEAL DE SOUZA CENTURION, Advogada: Ketley Fernanda Braghetti Piovezan, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 20700-23.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Thiago Antônio Sumeira, Agravado(s): ROSELI EUGÊNIA GÓES TOMBORRO, Advogado: José Alves de Godoy Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 24223-94.2014.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUIZARD JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Agravado(s): ANTHONY HOLSBACK TORRES DE MELO, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 24595-66.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MAURICIO OLIVEIRA ROBERTO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 24740-40.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCIANA HERMANO DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 29100-72.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 52900-06.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GARDEN BENS PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Soraya Martins, Advogado: Artur Abumansur de Carvalho, Agravado(s): DANIEL MARÇAL NUNES FRANCO, Advogado: Nelson Estefan Júnior, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, , Agravado(s): E-MAIL MARKETING S.A. E OUTRAS, Advogada: Daniela Taís Araujo de Ataíde Moraes, Agravado(s): NET SOFTWARE LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Eduardo Garcia da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 67900-32.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JESIEL ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 74600-21.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS NOBREGA, Advogada: Denise Schipmann de Lima, Advogado: José Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 79300-26.2007.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): HELI SOUSA SANTOS, Advogado: Elias Gonçalves Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . **Processo: AIRR - 101600-27.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - OMEC, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA DE ASSIS, Advogada: Regina Aparecida Maza Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA - FAEP, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 102200-28.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI, Advogado: Nilva Casimiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 103540-36.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Agravado(s): MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - MONTRIL,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 112400-61.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de JÂNIO ROBERTO PAIVA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 114200-87.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA MARIA DAS GRAÇAS DIAS, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 121500-41.2002.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AIRTON CARLOS DE LIMA, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): NGN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 124400-09.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCUS VINICIUS PINHO WERNECK RODRIGUES, Advogada: Viviane Mello de Oliveira Spena, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Paulo José Candido de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 130429-46.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - FERREIRA GUEDES - TONIOLO, BUSNELLO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): HERMES BANDEIRA DIAS, Advogado: Alcir Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 130800-07.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ROSANGELA DE FATIMA RIBEIRO MOURA, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 147900-25.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADEMAR ADOLFO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRO, Advogado: Marcelo Machado Ene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 158300-32.1996.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEBER QUINTES DE MENDONÇA, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco José Novais Júnior, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento .



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 183200-76.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERMANO BARROS DELGADO, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Janete Moreira Cruz Gripp, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Luís Gustavo Macedo Werneck, Agravado(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Genecy Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO À SAÚDE - INBESPS, Advogado: Sara Frauch de Carvalho Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 207700-58.1996.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GASPARINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): SANDRA CRISTINA HONORIO - ME, Advogado: Marcos Antônio Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 207700-37.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Rosana Tironi Resende, Agravado(s): CONSHOP ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., Advogada: Ana Silvia C. Silva Peliciari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 210287-68.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WEDSON DOS SANTOS BORJA, Advogada: Talita Seixas de Oliveira, Agravado(s): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: José Guilherme Gomes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 220000-24.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Carità Sarti Mazzafera, Agravado(s): MAURA COSTA E SILVA ZAMONEL, Advogado: José Renato Vargas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogada: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 252800-13.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): HÉLIO PORTELA, Advogado: Paulo César Fachim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 262100-92.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Advogado: Antônio Russo Neto, Agravado(s): JOSÉ MILTON GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): TRANSPORTE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., , Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 282300-52.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PIA - SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO, Advogado: Vicente Ataliba Marconi Vieira Criscuolo, Agravado(s): BERENICE RAMOS DA CRUZ, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 295100-63.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OTON DE LIMA, Advogado: Márcio Pereira Rocha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 425540-72.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Agravado(s): KARLA REGINA INÁCIO E OUTRO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1000251-65.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANE APARECIDA CASSALHO, Advogado: Gustavo Henrique Nascimbeni Rigolino, Agravado(s): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1000500-38.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Cícero Israel de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1001533-51.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Ricardo Cretella Lisboa, Agravado(s): HELENA REGINA VICENTE, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1003053-46.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): ROBSON PETRONE, Advogado: Alexandre Kise, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: ARR - 714-09.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RIGHI AMBRÓS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Luciana Eifler de Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s) . **Processo: ARR - 1499-21.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO GONÇALVES LEITE, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. ; **Processo: ARR - 3603-28.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLETE PEREIRA BALDESSARI, Advogado: Francisco José Dias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença de primeiro grau, em que condenada a Reclamada ao pagamento de horas in itinere, com seus respectivos reflexos, inclusive quanto ao valor da condenação e custas processuais . **Processo: ARR - 116240-10.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERSON LÚCIO DE SÁ, Advogado: Valkyria de Mello Leao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Reclamante (art. 500 do CPC) . **Processo: ARR - 126200-29.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ NEWTON JACQUES BENITES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s) . **Processo: ED-AIRR - 2-55.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IESDE PR - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA E OUTROS, Advogado: Leonardo Casagrande, Embargado(a): LIGIA MARIA ROSSETTO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios . **Processo: ED-RR - 7-04.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GERALDO ARMANDO ALVES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC . **Processo: ED-ARR - 8-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**83.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CELIO LOIOLA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC . **Processo: ED-AIRR - 41-53.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLEVERSON DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Embargado(a): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 251-28.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS ROBERTO CHICOLLI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios . **Processo: ED-AIRR - 303-62.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SAMUEL CASEMIRO RODRIGUES, Advogado: Lourival Casemiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento . **Processo: ED-AIRR - 368-21.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE MARIA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios . **Processo: ED-ARR - 409-93.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCELO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-RR - 462-52.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RITA VALERIA MEDEIROS CARVALHO, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Priscila Alvarez Seoane, Embargado(a): WORK SLIM SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-Ag-RR - 580-57.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDERSON LUIS HAHN, Advogado: Warlen Lemes da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): MÓVEIS RÓMERA LTDA., Advogado: José Manoel Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 614-58.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FABIANO ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 695-75.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOAO ROBERTO LOLO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 724-43.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DAIR OLIVEIRA NERIS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC . **Processo: ED-ARR - 840-94.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): SERGIO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC . **Processo: ED-ARR - 936-31.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC . **Processo: ED-ARR - 1104-41.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FRANCISCO JOÃO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC . **Processo: ED-RR - 1350-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**77.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): PEDRO PAULO DE SOUZA, Advogado: Angelo Bello Butrus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 1516-59.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MAURO SANTANA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Miguel Tadeu Lopes Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-RR - 1556-67.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): DARLENE KELLY SCHERNER, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 1630-50.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Embargado(a): JOÃO DONIZETE PAIÃO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC . **Processo: ED-RR - 1949-44.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): ELINALDA DA SILVA OLIVEIRA LOPES, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios . **Processo: ED-AIRR - 2480-84.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCIA APARECIDA DECICINO CAMPOS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 2765-89.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Embargado(a): JOSÉ LÁZARO PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC . **Processo: ED-AIRR - 2786-87.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): FABIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Cláudio Cataldo, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o julgado . **Processo: ED-AIRR - 10280-27.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VANDERLEI BUZZETTO, Advogado: Walter Victor Tassi, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, , Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 10337-20.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARA CATARINA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios . **Processo: ED-AIRR - 11200-79.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): POLIANA MENDES FERREIRA TELES, Advogado: Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 11637-63.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Edison Bernardo de Souza, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): DIORGE WASHINGTON ALVES DE ANDRADE, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-RR - 11900-18.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO LIMA E OUTRA, Advogado: Armando Barroso de Farias, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada . **Processo: ED-RR - 26700-91.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOACIR BATISTA, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-ED-RR - 36200-93.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA AREA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA EDUCACAO DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogado: Raphael de Azevedo Ferreira Reis, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhes provimento, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC . **Processo: ED-RR - 66500-16.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Embargado(a): OURO VERDE TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA., Advogado: Leonel André Corrêa Lima Alvim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo . **Processo: ED-Ag-AIRR - 81240-16.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Advogada: Miriam Fabiane Martins Malgarin, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PAULO INÁCIO FORNECK, Advogada: Rosane Schumacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 144700-79.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): NELSON VALDIR CAVASAN, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Ventura Alonso Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC . **Processo: ED-AIRR - 184800-16.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE DOS REIS SILVA, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Embargado(a): INCOTELA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS DE ARAME LTDA. E OUTRO, Advogado: Wanderlaan Milanez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 193500-06.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): VALDSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-RR - 199000-39.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): VALTER VICENTE, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC . **Processo: ED-RR - 217600-61.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAVICCHIOLLI & CIA. LTDA., Advogado: Luiz Carlos Scaglia, Embargado(a): TELMA MASCARENHAS RIOS, Advogado: Marcelo Sáes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

De Nardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo . **Processo: ED-ARR - 255000-73.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLETO FERREIRA LIMA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Magna Brasil Almeida, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para fazer constar do dispositivo que a condenação da Reclamada abrange o pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio) e reflexos em décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço, FGTS e horas extraordinárias . **Processo: ED-RR - 256600-35.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDSON LINA FRANCISCO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC . **Processo: ED-AIRR - 277700-65.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA NETO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC . **Processo: ED-RR - 377900-79.2005.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Embargado(a): LUIS HENRIQUE BORGES DECHANDT, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Fernanda Villa, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Celso David Antunes, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Williams Franklin Lira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-ARR - 415400-14.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VANDERLEI ONOFRE RICORDI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para fazer constar do dispositivo que a condenação da empresa ao pagamento, como hora extraordinária, do intervalo intrajornada reduzido,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

bem como em relação ao minutos que antecedem e sucedem a jornada, deve observar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar a situação que ensejou a condenação da Reclamada . **Processo: RR - 70-92.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RILDO MARTINS CORREA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para o abatimento de horas extras, pelo total das horas extraordinárias pagas ao longo do contrato de trabalho, em relação ao período imprescrito . **Processo: RR - 121-21.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Recorrido(s): ÚNICA SOROCABA LTDA., Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Recorrido(s): BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, Advogado: Roberto Aparecido Dias Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade dos controles de ponto e a presunção de veracidade em favor do Reclamante, deferir as horas extraordinárias, inclusive em relação aos intervalos intrajornadas e repousos semanais e feriados trabalhados, e seus respectivos reflexos, conforme jornada declinada na inicial. Acrescidos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao valor provisório da condenação e majoradas as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais) . **Processo: RR - 244-63.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDESIO GONCALVES BARACHO, Advogado: Leonardo Rocha Hammoud, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 50.000,00, de cujo pagamento fica isenta, na forma do art. 790-A da CLT . **Processo: RR - 283-54.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): PEDRO LEONIR DOS SANTOS SOERES, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, em que julgado improcedente o pedido de férias proporcionais . **Processo: RR - 355-95.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, Advogado: José Nilton Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TRABALHO EM FERIADOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alexandre Caputo Barreto, patrono da(s) Recorrente(s). Obs. 2: Questão de ordem, rejeitada a arguição de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitada mediante a petição protocolizada sob o nº 49466/2016-2 (seq. 4) . **Processo: RR - 487-61.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARILENE DOS SANTOS BARBOSA LADEIA, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação . **Processo: RR - 524-48.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): ZENAIDE THEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por força das disposições do artigo 462 do CPC c/c a diretriz da Súmula 394 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da Reclamante, no importe de R\$600,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl.104) . **Processo: RR - 736-75.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Eduardo dos Santos Ramos Neto, Recorrido(s): SIVALDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do § 8º do artigo 477 da CLT", por violação de referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas mantidas . **Processo: RR - 753-05.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE LIMA, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO PELA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre as parcelas de natureza salarial, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO SINDICAL" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação . **Processo: RR - 941-80.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERDAU S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA DE AZEVEDO, Advogado: Celso Ricardo Serpa Pereira,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): R. A. BISSOLI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada, GERDAU S.A., e julgar improcedente, em relação à Recorrente, a pretensão deduzida em juízo .

**Processo: RR - 1021-20.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Mendes Ferreira, Recorrido(s): ELBERTON JONATAN ALVES SILVA, Advogado: Vanderlei Reis da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do processo E-ED-RR-77100-35.2008.5.03.0004, pelo Tribunal Pleno do TST .

**Processo: RR - 1503-05.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SILVIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Melli Alvarenga, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM, Advogado: Sosthenes Halter Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar subsidiariamente a segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante .

**Processo: RR - 1594-18.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TERESINHA GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): FRIGORÍFICO NICOLINI LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada, com adicional e reflexos deferidos na sentença .

**Processo: RR - 2704-89.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAPHAEL RIBEIRO ESPINOSA, Advogado: Odair Renzi, Recorrido(s): CASA VALDUGA VINHOS FINOS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Décio Dupont, Advogado: Marcelo Bento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 4º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito .

**Processo: RR - 10320-41.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ELOI BOA VISTA, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão .

**Processo: RR - 42400-64.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): DUTOBRÁS CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes . **Processo: RR - 69600-05.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRETO LTDA., Advogado: Flávio de Jesus Fernandes, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA DE ANDRADE MELO, Advogado: Anderson Gasparine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - OPERADORA DE TELEMARKEETING", por contrariedade ao item I da Súmula 448/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e os reflexos; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA - CONFIGURAÇÃO - PEDIDOS LÍQUIDOS - LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação às parcelas em que há indicação de valor líquido na petição inicial, seja observado referido limite para a condenação. Custas inalteradas . **Processo: RR - 73500-59.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IDALINA APARECIDA DE LATIN SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Recorrido(s): DELLCA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Conhecer do Recurso quanto ao tema "multa do artigo 477, §8º, da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de que trata o art. 477, §8º, da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado à condenação . **Processo: RR - 79200-07.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo de Oliveira Pelagio, Recorrido(s): MIGUEL SOARES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 80600-43.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INTENSIVE CARE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): BIANCA DE CÁSSIA REBOUÇAS MASCARENHAS, Advogado: Lincoln Paganoto Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 83100-**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**09.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GALDERMA BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Wagner Martins Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ES, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por Orientação Jurisprudencial 17 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais dos anos 2006 e 2007 e, conseqüentemente, a multa normativa e o pagamento dos honorários advocatícios, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Custas pelo Sindicato Reclamante no importe de R\$85,61 (oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 4.280,86) . **Processo: RR - 94400-75.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): DUTOBRÁS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Barbosa Comarella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 94500-58.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE CARLOS RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que determinada a reintegração do Reclamante no emprego, na última função exercida, com pagamento dos salários vencidos e vincendos até efetiva reintegração, observados os critérios ali estabelecidos, inclusive quanto ao ônus da sucumbência . **Processo: RR - 96600-25.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): OSVALDO ARAÚJO DE BARROS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 98900-87.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 127700-28.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 145600-50.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDNO CUSTÓDIO, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): SUPERMERCADO GALASSI LTDA, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA, Advogada: Dgnane Silva, Advogada: Tainá Ramalho Lázari Magalhães, Recorrido(s): COVABRA COMERCIAL LTDA., Advogado: Leonardo Bernardo Morais, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: David Cornelio Giansante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, restabelecer a sentença, que condenou subsidiariamente a segunda, a terceira e a quarta Reclamadas pelas verbas deferidas ao Reclamante, inclusive quanto às custas . **Processo: RR - 150800-19.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Carlos Gregório Salomão Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Recorrido(s): FERNANDA JORGE DA SILVA E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Helbio Cerqueira S.Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona da(s) Recorrente(s) Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS . **Processo: RR - 181400-82.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERMERCADO ANDREAZZA LTDA., Advogado: Débora Cristina De Boni, Recorrido(s): VOLNEI SPIGOSSO, Advogado: Erci Marcos Sabedot, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . **Processo: RR - 290785-77.2003.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARA LÚCIA FERREIRA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 425500-90.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KARLA REGINA INÁCIO E OUTRO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Recorrido(s): NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual reconhecido que, em caso de inadimplência da primeira Reclamada, deverá a segunda Ré arcar com as multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação . **Processo: Ag-AIRR - 23-56.2013.5.03.0106**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PALOMA ALVES MEDEIROS HOMEM, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-RR - 70-83.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): PEDRO JAKUBOSKI, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 215-77.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS GUERREIRO RODRIGUES, Advogado: Adriano Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 280-02.2012.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PISCICULTORES, AQUICULTORES, PRODUTORES RURAIS E EXTRATIVISTAS DO AMAZONAS - COOPERPEIXE, Advogado: Eduardo Alexandre Guedes Cidade, Agravado(s): JOVÂNIO REIS DE MATOS, Advogado: Antonino Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 349-38.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): NAIRA TERESINHA TESTOLIN DE LIMA, Advogado: Ivelton Ribeiro Sayão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar o óbice imposto ao processamento do agravo de instrumento em recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do art. 114 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: Ag-AIRR - 404-86.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES VERDE, Advogado: Alexandre Martins Sanches, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 433-03.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LAERTE BUENO DA SILVA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 890-14.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL, Advogado: João Casillo, Agravado(s): TEREZA CUSTÓDIO BUENO, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 932-03.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NATALIA FERREIRA CARAM, Advogado: Judson Gomes da Silva Bastos, Agravado(s): WALTER MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 1668-30.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IARA MARIA DE MANHAES FIGUEIREDO, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 1988-80.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL COSTA COUTO E BARCELLOS LTDA., Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO RIBEIRO, Advogada: Celma Cremonez da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 2204-94.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO CARREIRA DA ROSA FILHO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo . **Processo: Ag-AIRR - 3400-90.2013.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR REIS FERREIRA, Advogado: Rodolfo Régis Noqueira Cabral, Advogado: José Wilson Lima Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: Ag-AIRR - 21900-87.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRANITO ZUCCHI LTDA, Advogado: Raphael Gobbi e Melo, Agravado(s): ROGÉRIO LACERDA CARVALHO, Advogado: Thiago Augusto Grillo Dezan Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 75900-03.2008.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO JOSE SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP, Advogada: Lucinéia Aparecida Nucci, Agravado(s): CLELIA PAVRET RODRIGUES, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: Ag-AIRR - 84600-06.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRA MARIA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): VITRINE EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 116400-25.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Agravado(s): NADJA CRISTINE DOS SANTOS AGRA MARTINS, Advogado: Boisbaudran de Oliveira Imperiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 171800-82.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTE RODOVIARIO NORDESTINO LTDA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ANTONIO GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 234185-55.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS FUMICULTORES DO BRASIL, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): KETULIN ISABEL DA SILVA E SILVA, Advogado: Joao Bosco Sandrini, Agravado(s): HELOÍSA HELENA SOARES (REPRESENTADA POR ANA PAULA SOARES DA SILVA)., Advogada: Vilma Citadim Tenon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 1003326-25.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): LIA INES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Geraldelli da Silva, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II- dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1740-36.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravante(s): APB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por maioria, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo autor e pela ré, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar os processamentos dos recursos de revista, cujos julgamentos dar-se-ão na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente a data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Relator, que negava provimento ao agravo de instrumento do autor. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues . **Processo: RR - 417-61.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, Procurador: Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Lídia Barreto de Melo Moreira, Advogado: Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Priscila Vaz Ferreira Adami, patrona da(s) Recorrida(s) . **Processo: RR - 1633-65.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LÍCIA BETÂNIA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Lucas José Zuanazzi Biller Teixeira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lauande Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar em R\$5.000,00 o valor da indenização por danos morais. Acresço à condenação o valor de R\$5.000,00, para fins processuais. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues divergiu do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista por não divisar violação do art. 927 do Código Civil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona da(s) Recorrida(s) . **Processo: RR - 761-55.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GISELI TEREZINHA DE LIMA, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): SUL SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Anselmo Zaniol, Advogado: Rubens Tatit Ebling da Costa, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Oscar Silvério de Souza, Advogado: Giselle Ricardo dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . **Processo: RR - 1153-13.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): DANIEL LOPES DOS SANTOS, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de adicional por tempo de serviço - norma coletiva - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, quanto ao pedido de diferenças do adicional por tempo de serviço. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 4548-66.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEDRO DOS SANTOS NECRE, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Recorrido(s): T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Leonésio Eckert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir as horas extras e reflexos, apuradas com base na jornada descrita na petição inicial, no período em que os cartões de ponto apresentam registros invariáveis, restabelecendo a sentença no particular (fls. 438/440). Restabelecida, também, no tocante às custas processuais, ora em reversão, pela reclamada . **Processo: RR - 65800-56.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIA IDEUVANI DE SOUSA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: Ag-AIRR - 368-18.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Irlene Pinto Valle, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carneiro, Agravado(s): ANTÔNIO FORTUNATO MARINS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: AIRR - 46-86.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MEDITERRÂNEO FLAT, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): ALEX SILVA FERREIRA, Advogado: Claudomir da Silva, Agravado(s): TRANSAMÉRICA FLATS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): CITTA PARK ESTACIONAMENTO LTDA., , Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento por má-aplicação da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Ministro Relator, que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues . **Processo: RR - 7-14.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Cleverton Elias Vieira, Recorrido(s): LISANDRA PAMATO PACHECO PITIGLIANI, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, na 2ª Sessão Ordinária, ocorrida em 17/02/2016 . **Processo: ARR - 1110-34.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aline Silva Hipólito, Agravado(s) e Recorrente(s): DAYANA PAIVA AMADEU, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-849-83.2013.5.03.0138 "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Privados" . **Processo: Ag-AIRR - 411-07.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RAFAEL SÁ FORTES AROEIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: Ag-AIRR - 1413-20.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSSI ELETROPORTÁTEIS - EIRELI, Advogado: Nami Pedro Neto, Agravado(s): RODRIGO RIGONATO PERES, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: RR - 90200-50.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VITAPELLI LTDA., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Advogado: Leila Raquel Garcia, Recorrido(s): IZAIAS SALES DA SILVA, Advogada: Renata Rodrigues Bezelga de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor arbitrado à condenação. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte e um minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma